



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

04/02/2013

Ass. do Servidor

Mat. 292-5

SANCIONADA
Em 04/02/2013
Prefeito Municipal

II - A Cessionária se compromete a disponibilizar 40 (quarenta) empregos diretos no prazo máximo de seis meses;

III - A Cessionária não poderá ceder ou transferir o imóvel a terceiros sem prévia autorização do legislativo municipal;

IV - A destinação do imóvel, prevista no caput deste artigo, não poderá ser modificada salvo, na hipótese de a pessoa que eventualmente vier a suceder a cessionária no imóvel exercer ali atividade empresarial, assistencial, cultural ou outra atividade lícita geradora de empregos e de receita para o município, cujo exercício naquele local seja prévia e expressamente autorizado pelos órgãos públicos municipais competentes;

V - A Cessionária e seus sucessores no imóvel deverão observar e cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal, além de observar as normas relativas à proteção do meio-ambiente, e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da execução do empreendimento e respectiva instalação e execução profissional.

VI - As despesas com o fornecimento de água, luz e demais obrigações que incidirem sobre o imóvel cedido será de exclusiva responsabilidade da Cessionária a partir da concessão.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos nesta lei serão contados a partir da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

Em 04/02/2013

[Assinatura]
- Prefeito Municipal -

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da concessão de uso, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, não sendo devida qualquer indenização, mesmo pelas benfeitorias acessadas.

Art. 5º - A presente concessão de uso será por prazo de 10 (dez) anos, podendo o mesmo ser renovado, sendo facultado ao Município revogar a presente cessão de forma unilateral, em atendimento ao interesse público, e mediante comunicado prévio à cessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer concessões anteriores.

Funilândia, 04 de fevereiro 2013.

[Assinatura]
José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda

[Assinatura]
Geraldo Donizete de Carvalho
Procurador Geral do Município

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA</p> <p>Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:</p> <p><u>04/02/2013</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Ass. do Servidor</p> <p>Mat. <u>292-5</u></p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.062.414/0001-00, com sede na Rua Tristão Vieira, 90 centro – Funilândia/MG, neste ato representado pelo Senhor José Inácio Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Antônio Roberto Júnior, 225 – centro – Funilândia/MG, portador do RG MG-2.368.645, CPF 541.595.396-53, vem através da presente, **NOTIFICAR** a empresa **MMV SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na rua Floriano Pereira Neto, 100 – Galpão A, Distrito Industrial Matozinhos/MG, na pessoa de sua sócia gerente, Mírian Márcia Azevedo, CPF 029.606.476-96, da **RESCISÃO** da **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, conforme regulamenta o inciso I do art. 2^a e art. 4^o da lei 878/2013 (documento em anexo), sendo que o imóvel concedido deverá ser entregue ao município no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis.

Funilândia, 23 de outubro de 2013.

José Inácio Pereira
Prefeito Municipal